



**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DIGITAL 31881/2026
REQUISIÇÃO 434/2026**

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em sistema de Casa de Apoio/Residência Inclusiva, em período integral (24 horas), destinado ao atendimento de adultos de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência (Graus I, II e III), em situação de vulnerabilidade social, deficiência física, intelectual ou transtorno mental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em sistema de Casa de Apoio/Residência Inclusiva, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado a pessoas adultas que necessitam de acolhimento em razão da ausência ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, bem como da necessidade de cuidados permanentes.

As duas vagas de Grau I destinam-se ao acolhimento dos usuários Eliezer da Cruz e Sueli Patrícia da Cunha, ambos adultos com transtorno mental e mobilidade preservada, atendidos por determinação judicial constante no Processo nº 0012540-45.2024.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão. Atualmente, os usuários encontram-se acolhidos por meio de contrato emergencial firmado com a empresa HOPE Residência Terapêutica Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.522.545/0001-92. Entretanto, nos termos do art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos celebrados com fundamento em situação emergencial possuem prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação, o que torna necessária a realização de nova contratação para evitar a interrupção do atendimento.

A vaga de Grau III destina-se ao usuário Edemar Alves de Menezes, que, conforme relatórios técnicos elaborados pela rede socioassistencial do Município, encontra-se em situação de negligência, abandono familiar e extrema vulnerabilidade social, necessitando de acolhimento institucional, acompanhamento permanente e cuidados especializados para garantia de sua proteção integral.





Além disso, prevê-se a contratação de uma vaga de Grau II, que permanecerá disponível como reserva técnica, considerando a existência de casos em acompanhamento pela rede de proteção social que poderão demandar acolhimento institucional durante a vigência contratual. Essa medida permitirá ao Município responder de forma imediata às situações de risco social e às eventuais determinações judiciais, evitando a descontinuidade da proteção aos usuários.

Para atendimento da demanda, o Município realizou levantamento de mercado, com solicitação de aproximadamente 15 (quinze) orçamentos junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional. Contudo, verificou-se que apenas uma instituição possuía disponibilidade de vagas compatíveis com os graus de dependência e as necessidades dos usuários, demonstrando a limitada oferta desse serviço especializado no mercado e justificando a contratação da instituição apta ao atendimento.

O serviço de acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destinando-se à garantia de proteção integral às pessoas que necessitam de cuidados contínuos e não possuem condições de permanência no convívio familiar.

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 203, estabelece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, assegurando proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) garante às pessoas com deficiência o direito à proteção integral, à dignidade, à inclusão social e ao acesso aos serviços necessários para sua segurança e qualidade de vida.

A interrupção do acolhimento institucional acarretaria graves prejuízos aos usuários, expondo-os a situações de abandono, violação de direitos, agravamento de suas condições de saúde e comprometimento de sua integridade física e psicológica, além de representar descumprimento de determinação judicial e das responsabilidades legais atribuídas ao Município.

Diante desse contexto, a contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial de proteção social especial de alta complexidade;
- impossibilidade jurídica de prorrogação do contrato emergencial anteriormente celebrado;
- inexistência de estrutura própria do Município para prestação direta do serviço;





- reduzida oferta de instituições especializadas com disponibilidade de vagas compatíveis com as necessidades dos usuários;
- necessidade de cumprimento das determinações judiciais e das atribuições legais da Administração Pública;
- preservação da integridade física, psicológica, da dignidade e dos direitos fundamentais dos usuários acolhidos.

Assim, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da política pública de assistência social, garantir a proteção integral das pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e atender ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, dignidade da pessoa humana e proteção integral.

2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Quant.	Código IPM	Descrição	Valor Unit. Mensal	Quant. Meses	Valor Total
01	02 vagas	8040012	Contratação prestação de serviço de acolhimento no sistema de Casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). Podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar (Grau I)	R\$7.500,00	12 meses	R\$ 180.000,00
02	01 vaga	8044272	Contratação prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar - (GRAU II).	R\$ 9.500,00	12 meses	R\$ 114.000,00
03	01 vaga	8040089	Contratação prestação de serviço de acolhimento no sistema de casa de apoio, em período integral para adultos, com idade entre 18 e 59 anos (ambos os sexos). podendo os encaminhados apresentarem deficiência física, patologia mental de leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar - (GRAU III).	R\$ 10.500,00	12 meses	R\$ 126.000,00

2.1.1. Capacidade de Atendimento





A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento dos usuários, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acessibilidade, segurança e demais legislações aplicáveis ao funcionamento de serviços de acolhimento institucional.

Deverá manter todas as licenças, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes devidamente atualizados durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à Administração Municipal sempre que solicitado.

A instituição deverá contar com equipe técnica e operacional qualificada, composta por profissionais habilitados e capacitados para o atendimento de pessoas com diferentes graus de dependência (Graus I, II e III), assegurando assistência ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Além disso, deverá garantir ambiente seguro, acessível, organizado e compatível com as necessidades dos usuários acolhidos, proporcionando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento técnico e promoção da convivência social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas pertinentes.

2.1.2. Equipe Multidisciplinar

A instituição deverá dispor de equipe multidisciplinar em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do serviço, atendendo, no mínimo, às exigências dos órgãos competentes e às normativas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

A equipe técnica e operacional deverá ser composta por profissionais habilitados para prestar atendimento integral aos usuários, contemplando, no mínimo:

- 06 (seis) cuidadores devidamente capacitados;
- 01 (uma) cozinheira;
- 01 (um) enfermeiro;
- 01 (uma) técnica de enfermagem;
- 01 (um) nutricionista;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) fisioterapeuta;
- 01 (um) psicólogo;
- 01 (um) assistente social;





- 01 (um) musicoterapeuta;
- 01 (um) terapeuta ocupacional;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- 01 (um) auxiliar de manutenção.

A equipe deverá assegurar atendimento contínuo aos usuários, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, promovendo cuidados pessoais, acompanhamento técnico, atendimento multiprofissional e suporte às atividades da vida diária.

A instituição poderá, ainda, contar com a participação de voluntários para o desenvolvimento de atividades complementares de convivência, lazer, cultura, recreação, dança, jogos, atividades religiosas (respeitada a liberdade de crença dos usuários) e outras ações voltadas à promoção da inclusão social, bem-estar e qualidade de vida dos acolhidos, sem que tais atividades substituam os serviços prestados pelos profissionais obrigatórios da equipe técnica.

2.1.3. Serviços e Estrutura de Atendimento

A instituição contratada deverá oferecer atendimento integral aos usuários acolhidos, garantindo condições adequadas de moradia, proteção, cuidados e inclusão social, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Para tanto, deverá disponibilizar, no mínimo:

- Alimentação adequada às necessidades nutricionais dos usuários, conforme orientação profissional;
- Vestuário, quando necessário, e enxoval compatível com as necessidades dos acolhidos;
- Acolhimento residencial em período integral (24 horas), com ambientes seguros, acessíveis, higienizados e apropriados à permanência dos usuários;
- Higienização dos ambientes e apoio aos cuidados de higiene pessoal dos acolhidos;
- Acompanhamento e cuidados de enfermagem, administração de medicamentos prescritos e encaminhamento aos serviços de saúde sempre que necessário;
- Atendimento e acompanhamento por equipe multiprofissional, conforme as necessidades individuais de cada usuário;
- Desenvolvimento de atividades socioeducativas, recreativas, culturais, ocupacionais e de convivência social;





- Ações voltadas ao desenvolvimento e manutenção das capacidades funcionais e adaptativas para a realização das atividades da vida diária, respeitando o grau de autonomia de cada usuário;
- Promoção da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos sociais, estimulando a participação dos usuários em atividades de integração social, sempre que possível;
- Atendimento individualizado, observando as necessidades, potencialidades e particularidades de cada usuário, preferencialmente em ambiente acolhedor e organizado em pequenos grupos, favorecendo o cuidado humanizado e a convivência.

Todos os serviços deverão ser prestados de forma contínua, humanizada e individualizada, assegurando aos usuários acolhidos proteção integral, dignidade, segurança, respeito aos seus direitos e qualidade de vida durante todo o período de permanência na instituição.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em sistema de Casa de Apoio/Residência Inclusiva, em período integral (24 horas), destinado ao atendimento de adultos de ambos os sexos, classificados nos Graus I, II e III de dependência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualificação e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA LOCALIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

O Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo destinado a pessoas adultas com deficiência e/ou transtorno mental que necessitam de apoio permanente, cuidados





contínuos e proteção integral, em razão da ausência, rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares e comunitários.

Considerando que o acolhimento institucional possui caráter excepcional e deve perdurar somente pelo tempo necessário à superação das condições que motivaram o afastamento do convívio familiar e comunitário, é fundamental que a instituição contratada esteja localizada, preferencialmente, em município da região ou em distância que possibilite o acompanhamento sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proximidade territorial favorece a realização de visitas técnicas, o acompanhamento individualizado dos usuários, a articulação com a rede socioassistencial, de saúde e de garantia de direitos, bem como o fortalecimento e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando existentes, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Além disso, a localização da instituição deve permitir o acesso facilitado dos usuários aos serviços públicos, consultas médicas, atendimentos especializados, audiências judiciais e demais atividades necessárias ao seu acompanhamento, contribuindo para a efetividade do Plano Individual de Atendimento – PIA e para a promoção da autonomia, da inclusão social e da garantia de direitos. Dessa forma, a localização da instituição constitui requisito relevante para a adequada execução do objeto, tendo em vista que a proximidade territorial possibilita maior integração entre a instituição acolhedora, o Município, a rede de proteção social e as famílias dos usuários, sempre que houver possibilidade de fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando atendimento humanizado e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

5. ALVO DE ATENDIMENTO

O serviço de acolhimento institucional destina-se ao atendimento de 03 (três) usuários adultos da rede socioassistencial do Município, em situação de vulnerabilidade social, rompimento ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, que necessitam de proteção social especial de alta complexidade.

As duas vagas de Grau I destinam-se aos usuários Eliezer da Cruz e Sueli Patrícia da Cunha, ambos com transtorno mental e capacidade de mobilidade preservada, os quais não dispõem de condições de permanência no núcleo familiar, necessitando de acolhimento institucional em





período integral para garantia de sua proteção, cuidados e acesso aos direitos socioassistenciais. O acolhimento desses usuários decorre de determinação judicial constante no Processo nº 0012540-45.2024.8.16.0058, referente à Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão.

A vaga de Grau III destina-se ao usuário Edemar Alves de Menezes, que, conforme relatórios técnicos elaborados pela rede socioassistencial do Município, encontra-se em situação de negligência, abandono familiar e extrema vulnerabilidade social, apresentando elevado grau de dependência e necessitando de acolhimento institucional, acompanhamento permanente e cuidados especializados para garantia de sua proteção integral.

Além das vagas destinadas aos usuários nominados, a contratação contempla 01 (uma) vaga de Grau II, que permanecerá disponível para atendimento de eventuais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, decorrentes de encaminhamentos técnicos ou determinações judiciais, garantindo resposta imediata às situações de risco pessoal e social que venham a surgir durante a vigência contratual.

6. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A formação do preço estimado da presente contratação foi precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de identificar instituições aptas a prestar o serviço de acolhimento institucional em sistema de Casa de Apoio/Residência Inclusiva para usuários classificados nos Graus I, II e III de dependência.

Ao final da pesquisa, foram obtidas propostas comerciais de instituições aptas à prestação do serviço, dentre elas a Residência Inclusiva e Centro Dia MorArte, a Casa de Apoio Hope e a Casa de Apoio Esperança, cujos orçamentos integram o processo administrativo.

Considerando os resultados obtidos na pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação foi definido com base no menor preço apresentado para cada grau de dependência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, a capacidade operacional e os requisitos exigidos para a adequada execução do serviço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO VALOR





7.1 Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do produto objeto do presente termo, fixou como valor total da contratação no importe de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correspondentes aos quantitativos elencados na **Requisição 434/2026**.

8. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento protocolado junto ao setor competente, acompanhado da documentação que comprove o atendimento dos requisitos legais, produzindo efeitos financeiros somente após a análise e deferimento pela Administração.

8.5. O reajuste não possui efeito automático e dependerá de análise e aprovação pela Administração, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as condições contratuais.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da **Requisição de Compras 434/2026**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada obriga-se a:





- I – Executar os serviços de acolhimento institucional em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II – Disponibilizar atendimento em regime integral (24 horas por dia), inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando acolhimento contínuo aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Manter estrutura física adequada, acessível, segura e em condições de higiene e habitabilidade, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes;
- IV – Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada em quantitativo suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a execução contratual;
- V – Fornecer alimentação, hospedagem, higiene pessoal, acompanhamento nas atividades da vida diária, administração de medicamentos prescritos, acompanhamento aos serviços de saúde quando necessário e demais cuidados compatíveis com o perfil dos usuários acolhidos;
- VI – Elaborar e manter atualizados os registros, prontuários e relatórios de acompanhamento dos usuários, encaminhando-os à Administração sempre que solicitados;
- VII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer intercorrência relevante envolvendo os usuários acolhidos, especialmente situações de urgência, internação hospitalar, evasão, óbito ou qualquer fato que possa comprometer sua integridade física ou psicológica;
- VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX – Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS durante toda a execução contratual;
- X – Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer ou impedir a adequada prestação dos serviços, indicando as medidas adotadas para sua regularização;
- XI – Designar representante responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração para todos os assuntos relacionados ao contrato;
- XII – Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas relativas aos seus empregados e colaboradores, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;





XIII – Fornecer aos seus colaboradores todas as orientações, treinamentos e informações necessárias para a correta execução dos serviços;

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados;

XV – Manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais, sociais e de saúde dos usuários acolhidos, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

XVI – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos usuários ou à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução do contrato.

10.2. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo pela qualidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados durante toda a vigência contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

I – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Encaminhar formalmente os usuários à instituição contratada, juntamente com os documentos, relatórios técnicos, laudos e demais informações necessárias ao adequado acolhimento;

III – Acompanhar, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a execução dos serviços prestados, realizando visitas técnicas, reuniões e demais procedimentos de monitoramento que se fizerem necessários;

IV – Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos e do atesto do fiscal do contrato;

V – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, a legislação vigente e as especificações constantes neste Termo de Referência;





- VI – Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- VII – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VIII – Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às condições de saúde, necessidades específicas e histórico dos usuários encaminhados;
- IX – Articular, sempre que necessário, a atuação da rede socioassistencial, da rede de saúde e dos demais órgãos públicos envolvidos no atendimento aos usuários acolhidos, visando à garantia da proteção integral e à efetividade do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- X – Comunicar à Contratada qualquer alteração relacionada aos usuários acolhidos que possa impactar a execução dos serviços;
- XI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

11.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução inadequada dos serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando constatadas irregularidades de pequena gravidade que não causem prejuízo relevante à execução do contrato;
- II – Multa, nos termos estabelecidos no contrato, aplicada em razão do atraso na execução dos serviços ou do descumprimento de obrigações contratuais;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;





IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações graves previstas na legislação.

12.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- a) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- b) interrupção ou paralisação da prestação dos serviços sem autorização da Contratante;
- c) recusa injustificada em receber os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando houver vaga contratada disponível;
- d) prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- f) descumprimento das normas relativas à proteção, segurança, saúde, dignidade e integridade dos usuários acolhidos;
- g) atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento das determinações da fiscalização.

12.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou aos usuários acolhidos, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

12.5. As sanções previstas neste item serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, relativos à prestação de serviços de acolhimento





institucional para adultos em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência e/ou transtorno mental.

II – Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município onde a instituição está instalada.

III – Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, comprovando que a instituição atende às normas de saúde e vigilância sanitária.

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente exigido pela legislação estadual, comprovando as condições de segurança da edificação.

V – Comprovação de inscrição da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município onde está sediada, quando exigida pela legislação aplicável.

VI – Comprovação de que a instituição está regularmente cadastrada e autorizada para a execução de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

VII – Relação da equipe técnica e multiprofissional disponível para a execução do objeto, acompanhada da comprovação da habilitação profissional dos responsáveis técnicos, quando exigida pelos respectivos conselhos de classe.

13.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como promover visita técnica às instalações da instituição, quando entender necessário, para confirmar a capacidade operacional e as condições de execução dos serviços.

13.3. A comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar que a instituição possui experiência, estrutura física, equipe técnica e condições operacionais compatíveis com o atendimento de usuários classificados nos Graus I, II e III de dependência, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2. A Contratada deverá disponibilizar as vagas contratadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do encaminhamento formal do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.





14.3. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, durante toda a vigência do contrato.

14.4. A Contratada deverá assegurar a manutenção das condições de atendimento, da estrutura física, da equipe técnica e dos serviços previstos neste Termo de Referência durante todo o período de execução contratual.

14.5. O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades dos usuários acolhidos.

14.6. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos e do atesto do fiscal do contrato.

14.7. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

Esse cronograma é compatível com a natureza de serviço contínuo de acolhimento institucional e estabelece prazos objetivos para início do atendimento, acompanhamento da execução e forma de pagamento.

15. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos do **item 15.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos do **item 15**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

Com base no Decreto nº10.625/2023, serão designados gestores e fiscais de contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Luís Fernando de Oliveira Lima





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Gestor Suplente: Dayane Antônia Bassi Grecco

Fiscal: Paula Vanalli

Fiscal Suplente: Renata Janaina de Oliveira

Marcia Calderan de Moraes
Secretaria Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp95c6d3a3def1>

